



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/91 - DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. ESIO VICENTE DE MATOS, usando das atribuições que o cargo lhe confere.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Água Clara MS., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 41.913.447,38 (Quarenta e Um / Milhões, Novecentos e Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros, / Trinta e Oito Centavos), atualizados até 12.08.91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios / resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms., 13 de agosto de 1.991

Esio Vicente de Matos
ESIO VICENTE DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esio Vicente de Matos
PREFEITO